



ASSUNTO:

**Reforma da
Organização Comum do Mercado Vitivinícola**

Data: 04-01-2008

Nota n.º 2008/0001

Pág. 1 de 2

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- Com a nova OCM pretende-se tornar o sector vitivinícola europeu mais competitivo e mais focalizado para o mercado. Será instituído um regime de arranque de vinha, facultativo para os produtores mas de aplicação obrigatória nos Estados-membros. No médio prazo serão abolidos os direitos de plantação. As actuais categorias (vinho de mesa, vinho de mesa com IG e vqprd), são substituídas por outras designações, alinhadas com regras dos restantes produtos alimentares. A rotulagem será simplificada e tornada mais flexível.
- Os Estados-Membros passam a gerir um envelope financeiro, com um determinado leque de medidas podendo, num período transitório de 4 anos, utilizar verbas que permitam uma adaptação mais suave às novas regras do mercado.

Em 19 de Dezembro de 2007, o Conselho de Agricultura e Pescas, alcançou o compromisso que permite estabelecer uma nova OCM Vitivinícola, em substituição do actual Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio.

Como principais aspectos que caracterizam a nova OCM, destacam-se:

Vinha

- Será instituído, a partir da campanha de 2008 / 2009, um programa comunitário de arranque de vinha durante um período de 3 anos, para uma área de 175.000 ha, com níveis de prémios degressivos. Os Estados-Membros têm a possibilidade de cessar o regime quando a área arrancada exceder 8% da sua área vitícola ou 10% da área total de uma determinada região. As zonas de montanha ou de declive acentuado, assim como certas áreas ambientalmente sensíveis, podem ser excluídas do regime de arranque.
- As áreas arrancadas dentro deste programa geram direitos de RPU (Regime de Pagamento Único).
- O actual regime de direitos de plantação é mantido até 2015, com a possibilidade da sua manutenção, ao critério de cada Estado Membro, até 2018.

Vinho

- Nas categorias de produtos vitivinícolas passam a ser utilizadas as designações: vinho (em substituição do actual vinho de mesa), vinho com indicação geográfica protegida (em substituição do vinho de mesa com indicação geográfica) e vinho com denominação de origem protegida (em substituição do vqprd).
- É criado um registo comunitário das denominações de origem e indicações geográficas que visa o reforço da sua protecção. As actuais DO e IG são automaticamente reconhecidas e integradas neste registo.
- Quanto às práticas enológicas, a Comissão passa a poder adoptar novas práticas ou modificar as existentes, tendo em consideração as práticas recomendadas e publicadas pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).



Data: 04-01-2008

Nota n.º 2008/0011

Pág. 2 de 2

- A rotulagem dos vinhos será simplificada, permitindo-se a utilização da indicação da casta e ano de colheita em vinhos sem denominação de origem ou indicação geográfica. Certas menções tradicionais continuarão a ser protegidas.

Gestão do mercado

- De modo a contribuir para o equilíbrio do mercado os Estados-membros podem, particularmente através das organizações inter-profissionais, implementar regras que contribuam para a regularização da oferta de uvas, mostos e vinhos.

Apoios ao sector vitivinícola (Envelope Nacional)

- Os Estados-membros terão à sua disposição um envelope nacional, que lhes permitirá adoptar as medidas mais adequadas às suas necessidades. A lista das medidas disponíveis inclui, nomeadamente: promoção em países terceiros, reestruturação da vinha, modernização da fileira, inovação e apoio à vindima em verde.
- A destilação de subprodutos pode beneficiar de apoio financeiro, a um nível mais baixo do que o actual, sendo abolido o preço mínimo de compra ao produtor. Este apoio só pode ser atribuído aos destiladores que canalizem o álcool obtido para fins industriais ou energéticos.
- Durante um período transitório de 4 anos, os Estados-Membros podem:
 - Apoiar, através da atribuição de ajudas degressivas, os produtores que recorram à produção de álcool de boca. Este apoio será substituído pelo pagamento único dissociado, por exploração.
 - Em situações de crise, de modo a contribuir para o equilíbrio do mercado, financiar uma medida de destilação cuja despesa ficará limitada, anualmente, a 20%, 15%, 10% e 5% do montante do envelope nacional. Após este período, esta medida só é aplicável com recurso a ajudas nacionais, aprovadas pela Comissão e dentro de certos limites. O álcool obtido tem que ser escoado para fins industriais ou energéticos
 - Manter o actual modelo de apoio à utilização de mostos concentrados. O “enriquecimento”, na zona vitícola C (onde Portugal está incluído) é limitado a 1,5 % vol.. Após o período transitório o montante médio das ajudas pagas, pode ser transformado em ajudas desligadas a atribuir aos produtores de vinho com base em critérios objectivos e não discriminatórios.

Impacto Financeiro em Portugal

- No período de 2001 a 2006 o valor médio anual das ajudas financiadas pela actual OCM foi de 64,2 Milhões de €;
- No período de 2009 a 2015, o valor médio anual das ajudas a financiar pela nova OCM é estimado em 71,2 Milhões de €.

Entrada em vigor

- A nova OCM, cuja regulamentação de aplicação ainda se encontra em preparação, entrará em vigor em 1 de Agosto de 2008. Todavia, as novas regras respeitantes às Indicações Geográficas e Denominações de Origem Protegidas, práticas enológicas e rotulagem, apenas passam a vigorar a partir de 1 de Agosto de 2009.